

Alocação de Água – Reservatórios Estreito e Cova da Mandioca (MG e BA)

Local : Urandi - BA

Data : 03 – Maio - 2016



PAUTA

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a Alocação
- IV. Comissão de Monitoramento
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017

RESERVATÓRIOS ESTREITO E COVA DA MANDIOCA



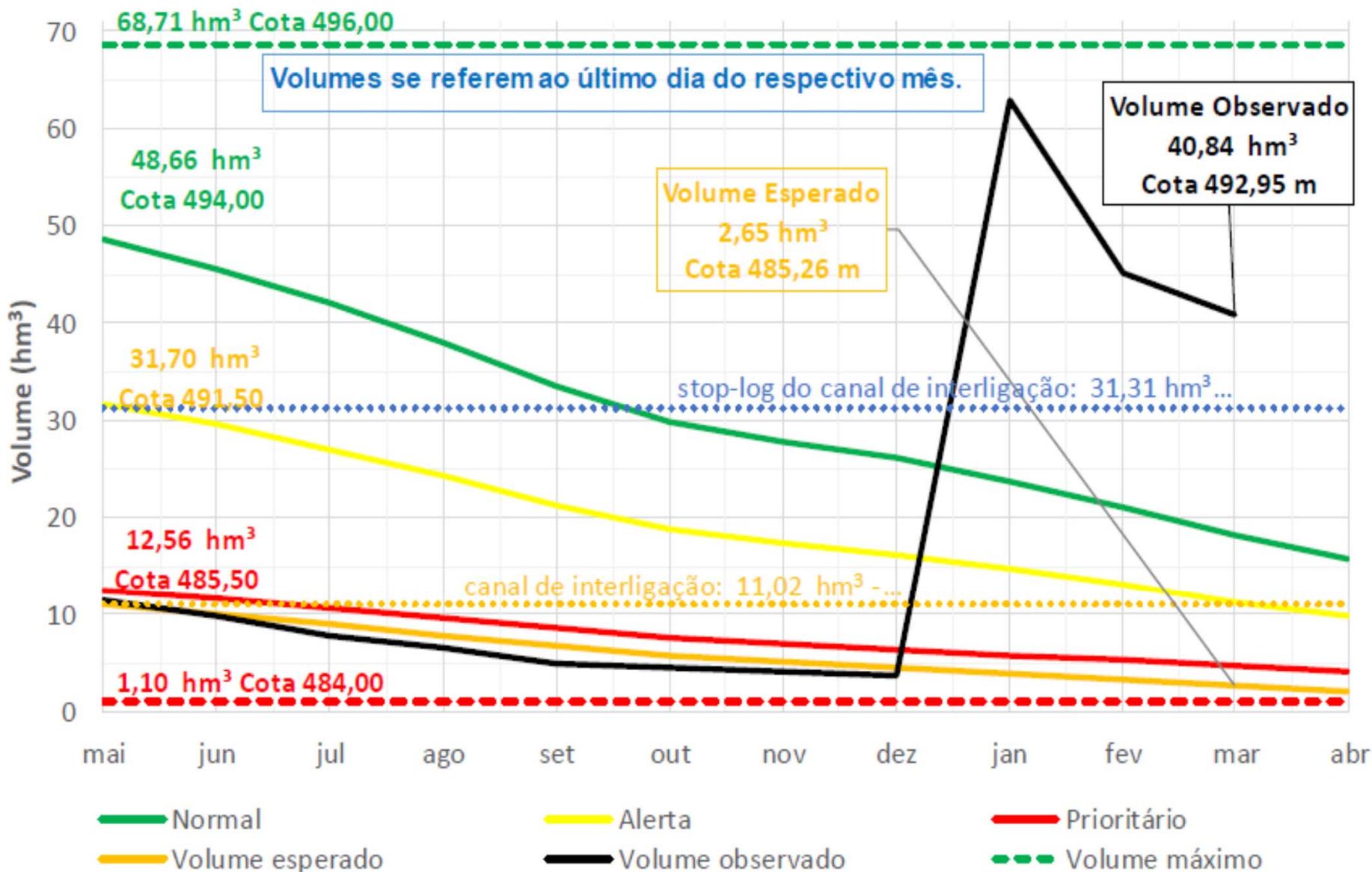
USOS DA ÁGUA ESPERADOS 2015 / 2016

RESERVATÓRIO ESTREITO

Usos (l/s)	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr
COPASA Espinosa	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59
Núcleos I e II - DIPE	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
DIPE	16	13	33	52	59	46	41	33	42	52	59	44
Entorno do lago	16	16	16	16	16	16	8	8	8	9	8	8
Total	94	91	111	130	138	124	112	103	113	123	130	114

Usos na irrigação	Área irrigada (hectare)
DIPE – Etapas I e II	81
Entorno Estreito	24

I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos - reservatório Estreito



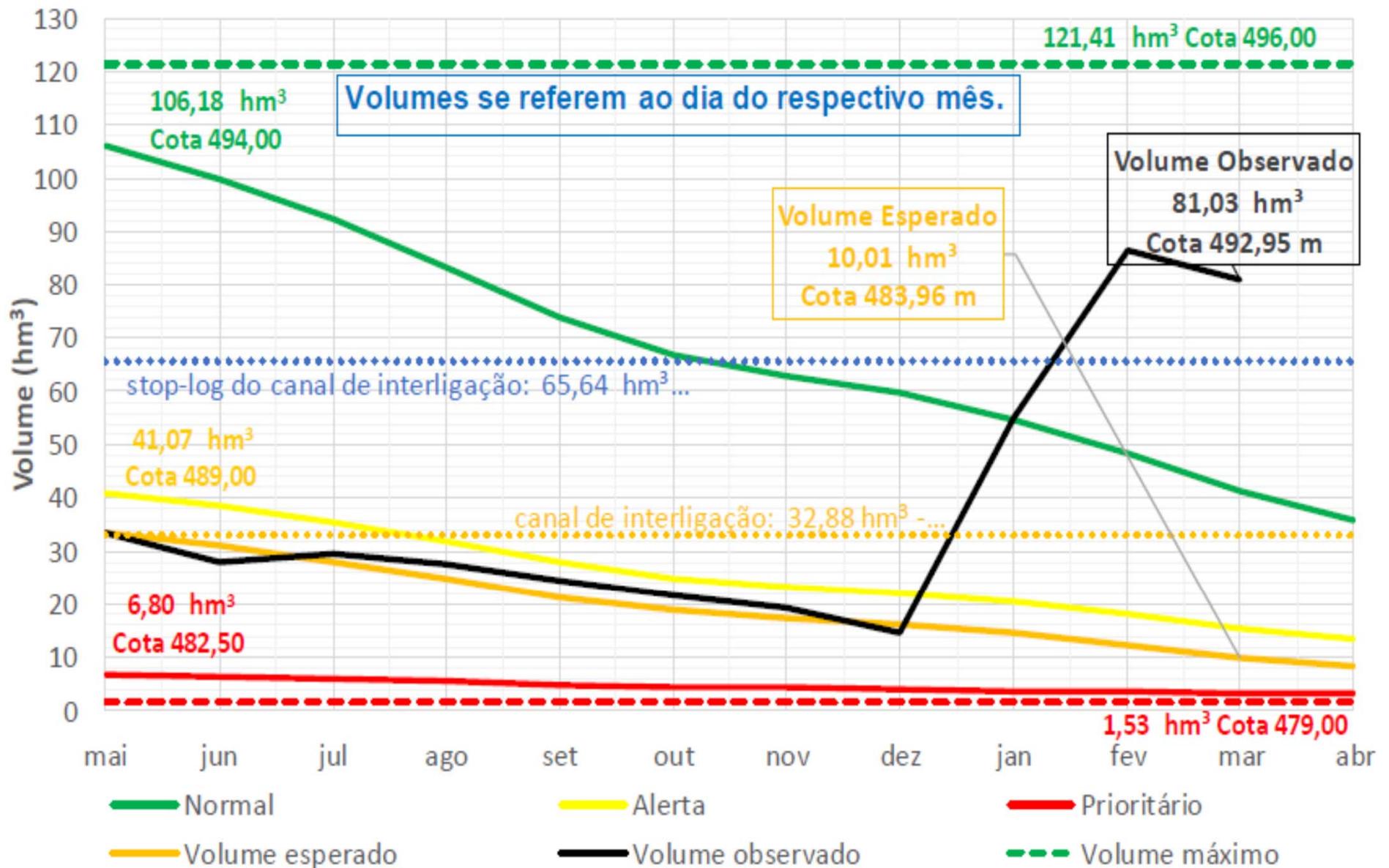
USOS DA ÁGUA ESPERADOS 2015 / 2016

RESERVATÓRIO COVA DA MANDIOCA

Usos (l/s)	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr
Núcleos III e IV - DIPE	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
DIPE	430	346	443	542	620	458	167	132	347	540	616	479
Entorno do lago	84	87	84	84	87	84	44	42	42	47	42	44
Total	517	437	530	630	710	546	214	178	393	590	662	526

Usos na irrigação	Área irrigada (hectare)
DIPE – Etapas III e IV	853
Entorno Cova da Mandioca	128

I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos - reservatório Cova da Mandioca



USOS DA ÁGUA

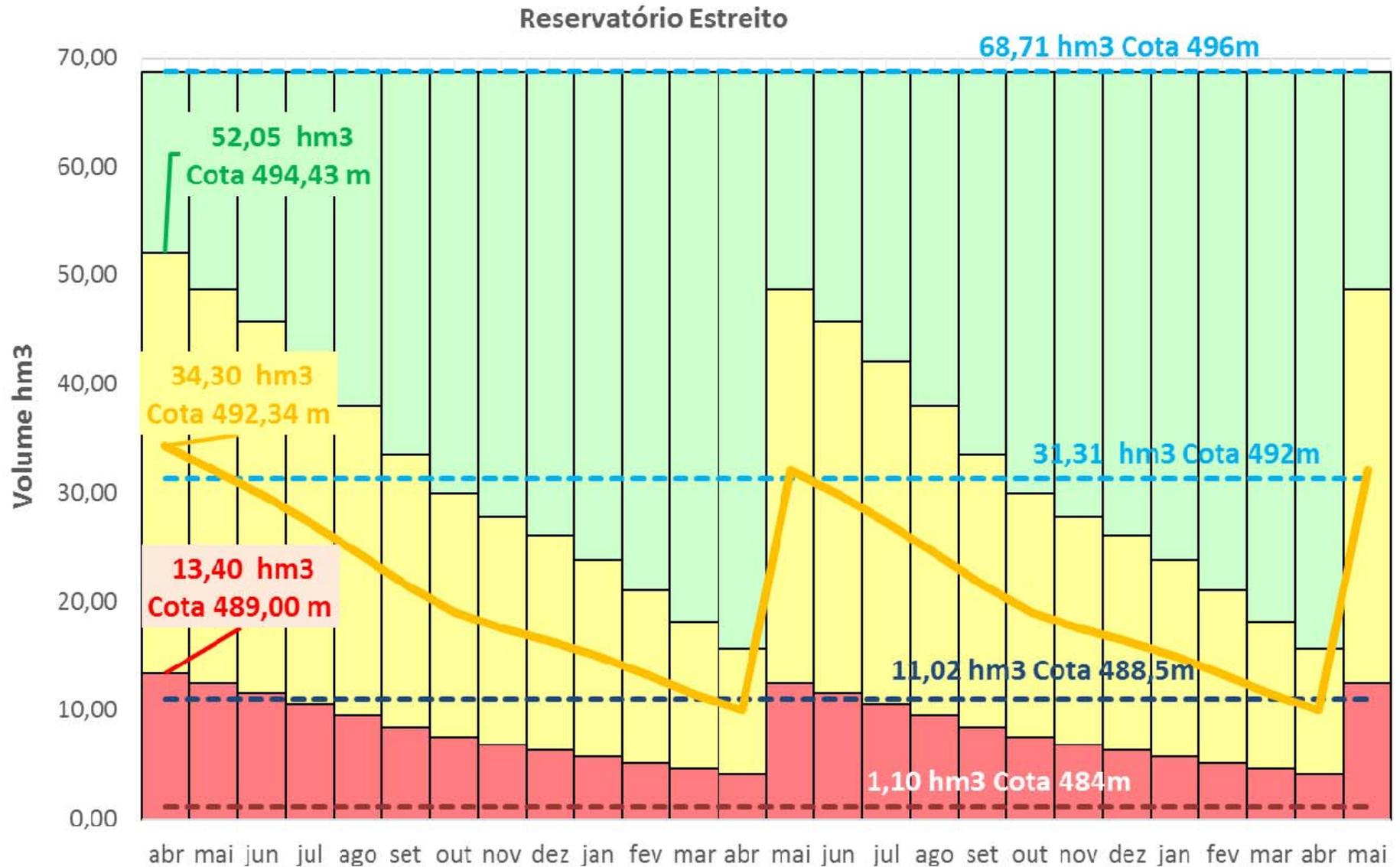
RESUMO DAS DEMANDAS - ESTREITO													
Usos (l/s)	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	média
Abastecimento humano - Espinosa	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Abastecimento humano - Núcleos I e II	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
DIPE - Etapas I e II	333	517	590	458	412	331	424	519	593	438	160	127	408
Entorno do lago	78	86	78	80	156	161	156	156	161	156	80	78	119
TOTAL	474	666	731	601	631	555	643	738	817	657	303	268	590

Usos na irrigação	Área irrigada (hectare)
DIPE – Etapas I e II	816
Entorno Estreito	238

RESUMO DAS DEMANDAS - COVA DA MANDIOCA													
Usos (l/s)	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	média
Abastecimento humano - Núcleos I e II	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
DIPE - Etapas II e IV	695	1.080	1.232	957	860	693	885	1.084	1.240	916	334	265	853
Entorno do lago	84	93	84	87	168	174	168	168	174	168	87	84	128
TOTAL	782	1.176	1.319	1.047	1.031	870	1.056	1.255	1.417	1.087	424	352	985

Usos na irrigação	Área irrigada (hectare)
DIPE – Etapas III e IV	1706
Entorno Cova da Mandioca	256

II - Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017 – reservatório Estreito



EHVERDE

EHAMARELO

EHVERMELHO

--- Máximo

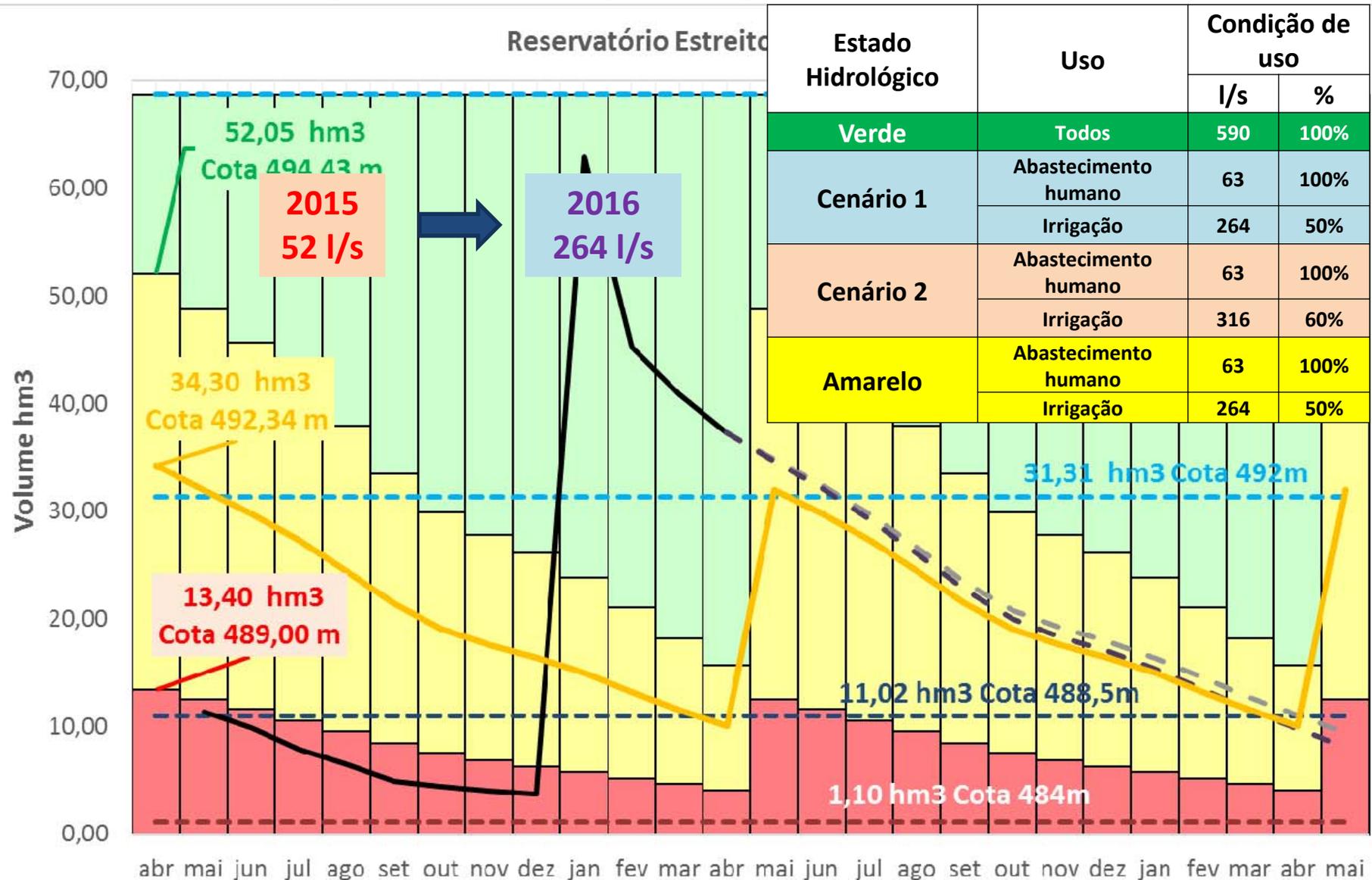
--- Mínimo

--- Comporta 492m

--- Canal 488,5m

--- Curva-guia EHAMARELO

II - Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017 – Estreito



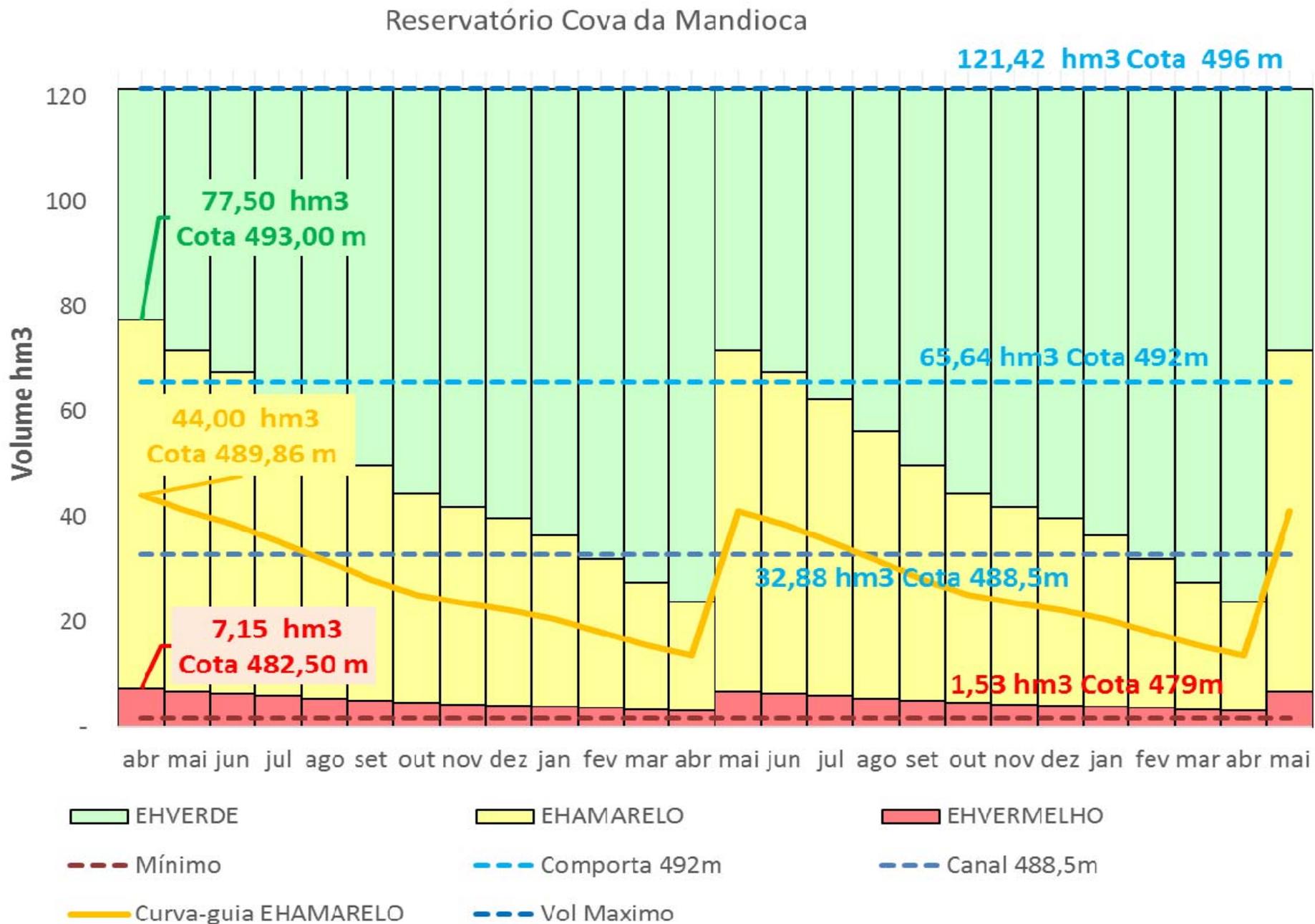
EHVERDE
Mínimo
Cenário 1

EHAMARELO
Comporta 492m
Cenário 2

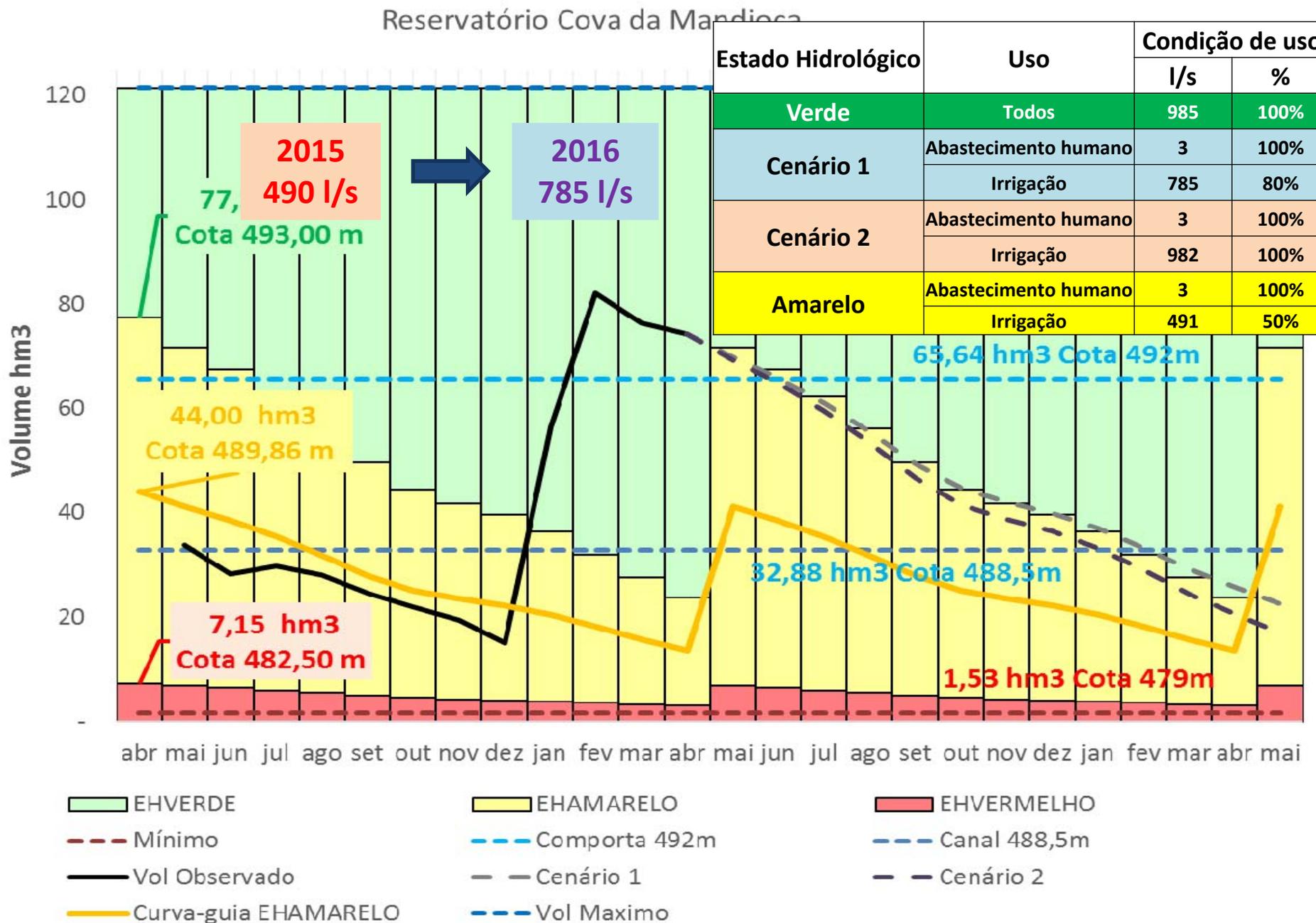
EHRMELHO
Canal 488,5m
Curva-guia EHAMARELO

Máximo
Vol Observado

II - Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017 – Cova da Mandioca



II - Marco regulatório e Alocação de água – 2016/2017 – Cova da Mandioca



III - Encaminhamentos para efetivar a alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
1) Instalação de dispositivo definitivo de controle do fluxo de água entre os reservatórios Estreito e Cova da Mandioca (comporta)					
Definição de diretrizes e regras operacionais para o dispositivo de controle de fluxo entre os reservatórios (comporta)	ANA	1º semestre de 2016 (definição será agregada à proposta de Marco Regulatório)			
Instalação de conjunto de bombas para a captação nos açudes abaixo das cotas de adução por gravidade	CODEVASF	2º semestre de 2015 (Bombas instaladas no açude Cova da Mandioca funcionaram por 10 dias em novembro)			
Projeto e construção de dispositivo definitivo de controle do fluxo de água entre os açudes (comporta)	CODEVASF	2º semestre de 2015 (elaborado projeto – aguardando recursos para construção)			
2) Monitoramento dos volumes de água acumulados nos reservatórios					
Medição dos volumes de água acumulados nos reservatórios	CODEVASF	Imediata e continuamente			
Envio dos registros de medições dos volumes de água acumulados nos reservatórios à ANA	CODEVASF	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
3) Monitoramento das vazões captadas pelo DIPE					
Instalação de medidores ultrassônicos nos canais de adução do DIPE	CODEVASF	Imediato			
Medição da vazão captada pelo DIPE	CODEVASF	Continuamente a partir da instalação dos dispositivos de medição			
Envio dos registros de medição das vazões captadas à ANA	CODEVASF	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			

III -Encaminhamentos para efetivar a alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
4) Monitoramento das vazões captadas pela COPASA					
Medição da vazão captada pela COPASA para abastecimento de Espinosa-MG	COPASA	Imediata e continuamente			
Envio dos registros de medição das vazões captadas à ANA	COPASA	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente (a partir da instalação do dispositivo de medição)			
5) Rateio das respectivas vazões máximas mensais alocadas entre os usuários (irrigantes) do DIPE e dos entornos dos reservatórios					
Divulgação dos respectivos consumos médios de energia elétrica relativos às vazões alocadas para os entornos do Estreito e do Cova da Mandioca	ANA	Até 10 de julho 2015 (atendida em agosto com a inclusão dos dados do entorno do açude Cova da Mandioca)			
Rateio da vazão máxima mensal alocada entre os usuários do DIPE	Associação dos irrigantes do DIPE	Regularmente conforme interesse do grupo de usuários do Entorno			
Rateio da vazão máxima mensal alocada entre os usuários do entorno do reservatório Estreito	Associação dos irrigantes do entorno do reservatório Estreito	Regularmente conforme interesse do grupo de usuários do Entorno			
Rateio da vazão máxima mensal alocada entre os usuários do entorno do reservatório Cova da Mandioca	Associação dos irrigantes do entorno do reservatório Cova da Mandioca	Regularmente conforme interesse do grupo de usuários do Entorno			

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

IV - Comissão de Monitoramento

V - Termo de Alocação de Água – 2016/2017

COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5566

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

www.facebook.com/anagovbr

The YouTube logo, with the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangle.

www.youtube.com/anagovbr

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, ... e o ..., ... RESOLVEM:

Art. 1º - A vazão média anual outorgável nos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca (Anexo I), nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, é igual a **0,590** e **0,985** m³/s, respectivamente.

Art. 2º - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo II desta Resolução, conforme a seguir:

- I. Igual ou acima do EH Verde, os usos outorgados serão garantidos.
- II. Acima do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. Igual ou abaixo do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições definidas no termo de alocação de água respeitarão os valores máximos de uso definidos pelo EH observado no último dia do último de abril.

Parágrafo Segundo. As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA, do INEMA e do IGAM, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

Parágrafo Terceiro. A comporta instalada no canal de interligação permanecerá na cota 492 m, salvo definição contrária da Comissão Gestora da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Pequeno.

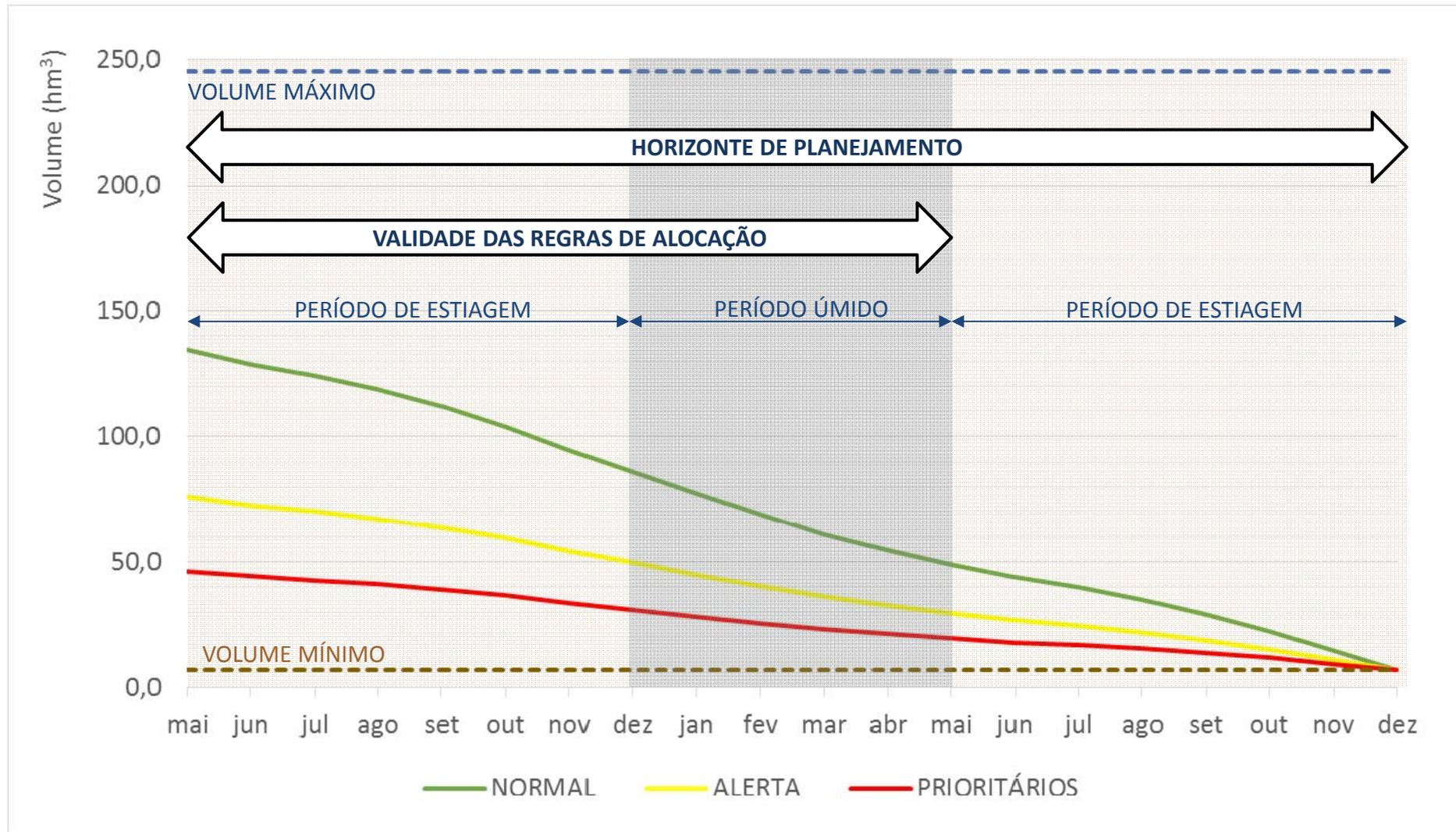
Art. 3º - As outorgas de direito de uso para sistemas de abastecimento urbano serão condicionadas à apresentação de plano de contingência e ações emergenciais, devidamente aprovados pelo órgão regulador competente, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso.

Art. 4º - Os usos de recursos hídricos com captações médias mensais inferiores a **2,5** l/s independem da outorga de direito de uso, salvo determinações contrárias aprovadas por organismos competentes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA DE
MARCO
REGULATÓRIO

ESTADOS HIDROLÓGICOS



- Acima da curva verde (ESTADO HIDROLÓGICO “NORMAL”): todos os usos podem ser praticados
- Entre a curva verde e a curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “ALERTA”): negociação de regras de uso
- Abaixo da curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “PRIORITÁRIOS”): apenas os usos prioritários

ESTADOS HIDROLÓGICOS

